

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2016

Edital de Chamada Pública CMDCA – 2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3134/1991, no exercício de sua função deliberativa, controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Presidente Prudente Estado de São Paulo, bem como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Prudente,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012,

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se ainda, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993; artigo 116 da lei de licitações.

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil, serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o edital para realizar processo de análise, avaliação, seleção e financiamento de projetos que poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA. Os projetos deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município, podendo ser inovadores e/ou complementares, e ainda de implementação das ações existentes, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 13/04/2016 que aprovou o texto final deste Edital.

I - DO OBJETO

Art. 1. O presente edital tem por objeto realizar análise, avaliação, seleção e financiamento de projetos sociais, desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil – OSC, ou outros programas/projetos que possuam registro ou inscrição no CMDCA, conforme decisão do colegiado.

Parágrafo único – Ficam aptas a participar do processo de seleção as instituições que desenvolvam programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mesmo que não possuam Registro ou Inscrição no CMDCA.

Art. 2. São considerados passíveis de concorrer ao presente edital os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo de 01 (hum) ano, para recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente– FMDCA.

Parágrafo único - Para efeitos deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes.

II – DOS OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Art. 3. Tornar público os procedimentos e critérios necessários para apresentação de projetos que poderão ser cofinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA, buscando potencializar e qualificar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Presidente Prudente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 4. São objetivos específicos do presente edital:

- 1 - Qualificar e potencializar a rede de atendimento da criança e do adolescente de Presidente Prudente/SP.
- 2 - Fomentar o fortalecimento comunitário e institucional, a implantação e implementação dos serviços locais voltados para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.
- 3 - Estimular a qualificação e ampliação do sistema de garantia de direitos, buscando a eficácia e eficiência da rede local de atendimento.
- 4 - Promover a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5. As Organizações da Sociedade Civil - OSC, para inscreverem projetos a serem cofinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente– FMDCA, deverão estar devidamente REGISTRADAS, ou ter seu(s) programa(s) e/ou serviços/ações devidamente INSCRITO(S) no CMDCA.

Art. 6. Os projetos inscritos das Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão atender crianças e/ou adolescentes em sintonia com a legislação vigente, especialmente o ECA, a LOAS e estarem alinhados às ações definidas na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA.

Art. 7. A inscrição será efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a) Requerimento (anexo I);
- b) Formulário Padrão – Informações da Instituição e Resumo do Projeto (anexo II);
- c) Descrição Técnica do Projeto – Plano de Trabalho (anexo III).
- d) Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos pleiteados ao FMDCA (para projetos inovadores e/ou complementares) (anexo IV);
- e) Comprovante de registro/inscrição do programa no CMDCA;
- f) CNPJ atualizado;
- g) Cópia do RG, CPF do atual Presidente ou responsável pelo órgão;
- h) Tabela de Recursos Humanos e Tabela de Outros Recursos para projetos de implementação (Anexo V).

Parágrafo único – Os documentos elencados acima deverão ser encaminhados um para cada projeto a ser analisado pelo CMDCA.

Art. 8. A OSC também deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de declaração de utilidade municipal;
- b) Certidões de regularidade de débito junto aos governos federal, estadual e municipal e junto ao INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;

Parágrafo único – Os documentos elencados acima deverão ser encaminhados um para cada projeto a ser analisado pelo CMDCA.

Art. 9. OS PROJETOS QUE NÃO APRESENTAREM RIGOROSAMENTE OS DOCUMENTOS ELENCADOS NESTE EDITAL, NO ATO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ANALISADOS PELA COMISSÃO.

Art. 10. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independente do resultado.

Art. 11. Os projetos que preveem aquisição de equipamentos e material permanente deverão ser apresentados, no mínimo três (3) orçamentos, de cada item a ser adquirido, seguindo os preceitos da

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo único. Os valores a serem utilizados para compra de equipamento e material permanente serão separados no ato da celebração do convênio, firmando a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, dois convênios com o município, sendo um para Custeio e Manutenção, e outro para compra de equipamento e material permanente.

Art. 12. O CMDCA fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial do Município a lista dos projetos que serão submetidos à análise da comissão prevista no presente edital.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições deverão ser efetuadas no período e local abaixo descrito:

1. Período: 18/04/2016 a 20/05/2016.

2. Local: CASA DOS CONSELHOS, das 9h às 17h, sito à Avenida Coronel José Soares Marcondes. 415-Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, mediante protocolo emitido pelo CMDCA.

V – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do FMDCA, instituída pela Resolução nº 002/2016, a qual submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na Casa dos Conselhos e na imprensa local.

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento do FMDCA reserva-se o direito de deliberar pelo valor que será liberado por Projeto de acordo com os critérios avaliados.

Art. 16. Organização da Sociedade Civil - OSC com assento no Conselho, caso apresentem propostas, não poderão analisar os projetos de autoria de sua entidade e ficarão impedidas de votar na Plenária de apreciação do seu Projeto.

VI – DOS PROJETOS

Art. 17. Os Projetos submetidos a presente seleção deverão indicar sua atuação principal especificando o regime de atendimento e conjunto de ações a serem executados.

Art. 18. Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares, e ainda de implementação à política pública existente na cidade de Presidente Prudente/SP.

Art. 19. Os projetos deverão atender nas seguintes áreas:

- a) Inseridos e egressos de medidas socioeducativas;
- b) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- c) Violência doméstica, escolar e intrafamiliar;
- d) Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes;
- e) Crianças e adolescentes vítimas de Exploração do Trabalho infanto-juvenil;
- f) Acolhimento institucional ou familiar incentivo à guarda e adoção;
- g) Qualificação e inserção do adolescente no mercado de trabalho;
- h) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- i) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
- j) Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- k) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde nas diversas situações que acometem crianças e adolescentes;
- l) - Acidentes domésticos – Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
- m) - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência.

- n) Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura, artes visuais e praticas esportivas;
- o) Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- p) Ações de fortalecimento de vínculos familiares para crianças em idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- q) Organização de campanhas e produção de material educativo voltado à prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- r) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e qualificação da rede de atendimento;
- s) Capacitação das pessoas envolvidas na política de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos. Para o ano de 2016 o CMDCA disponibilizara recursos disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao FMDCA conforme segue:

I - Para projetos inovadores e /ou complementares – disponibilizará o valor de até R\$300.000,00 a ser dividido de acordo com as solicitações apresentadas e aprovadas conforme edital, para projetos a serem implantados no município seguindo os eixos acima descritos;

II - Para projetos de implementação das ações já existentes – disponibilizará o valor de até R\$300.000,00 a ser dividido de acordo com as solicitações apresentadas e aprovadas seguindo os eixos acima descritos;

§ 1º Para as ações de implementação a OSC deverá encaminhar Planilha detalhada dos gastos efetuados, elencando na Planilha tipo de gasto, e formas de financiamento. (Anexo V)

§ 2º Os projetos implantados através da Resolução 045/2015 não poderão receber recursos financeiros para no item implementação da ação quando se tratar da mesma demanda a ser atendida.

§ 3º Para os projetos inovadores e/ ou complementares a OSC deverá apresentar e comprovar contrapartida de 5% do valor repassado pelo FMDCA.

§ 4º Os valores descritos no item I e II poderão ser ampliados de acordo com a arrecadação do FMDCA.

Art. 21 – Para efeitos deste edital entende-se:

I - Ações inovadoras – são ações ainda não existentes no município voltadas a criança e adolescente e que de acordo com as políticas publicas e os preceitos do ECA trarão melhorias na qualidade de vida, contribua para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

II – Ações complementares – são as ações já em execução pelas OSC e que necessitam ser ampliadas, melhoradas e/ ou modificadas, no que diz respeito ao aumento da demanda, contratação de nova equipe técnica ou ampliação da carga horária, execução de novas atividades e oficinas, etc;

III - Ações de implementação - são ações em execução pelas OSC devidamente inscritas no CMDCA e que façam parte da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente do município, e que por sua relevância necessitam de fomento e continuidade.

VII – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 22. Os projetos apresentados serão habilitados com base nos seguintes critérios:

I - Organização da Sociedade Civil - OSC devidamente registrada e com serviços, programas e ou projetos inscritos no CMDCA.

II - Consonância do Projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, especialmente ECA, LDB, LOAS/SUAS e Resolução Nº 137/2010 do CONANDA.

III - Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da instituição.

IV - Plano de aplicação detalhado, com cronograma de desembolso e execução.

V - Viabilidade técnica – capacidade técnica da instituição para alcançar seus objetivos e executar o plano de investimento apresentado, no que se refere aos recursos humanos disponíveis, infraestrutura, equipamentos, material de consumo, bem como delineamento de ações, estratégias e metodologias eficazes para alcançar os resultados propostos.

VI - Compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.

VII. Permitir análise ao longo de sua execução viabilizando o monitoramento e a avaliação por parte da concedente, garantindo a transparência e a visibilidade das ações desenvolvidas e do processo de aplicação do recurso.

VIII - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 23. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do FMDCA, em quatro fases, sendo:

I – FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será avaliada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

II – FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Acompanhamento do FMDCA fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

III – FASE DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Acompanhamento do FMDCA selecionará os projetos aptos ao financiamento ou apoio, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Acompanhamento do FMDCA, conforme os critérios e regras definidos neste edital e pelo CMDCA.

Art. 24. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Acompanhamento do FMDCA que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

1. Impacto social (transformações que se propõe a realizar).
2. Relevância (importância do Projeto perante a realidade local das crianças e adolescentes).
3. Participação da comunidade (capacidade do Projeto de mobilizar a comunidade local).

4. Priorizar seu desenvolvimento e/ou o atendimento de crianças e adolescentes de regiões consideradas de maior vulnerabilidade social e/ou com inexistência de ofertas de programas socioassistenciais.

IX – DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

Art. 25. A Comissão de Acompanhamento do FMDCA, formada pelo CMDCA, reserva-se o direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

- I - Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências;
- II - Projetos apresentados por órgãos governamentais em nome de Organização da Sociedade Civil - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- III - Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados;
- IV - Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto;
- V - Plano de Trabalho que não apresente os requisitos mínimos exigidos no anexo (modelo);
- VI - entrega fora da data estabelecida pelo presente edital.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE FINANCIAMENTO

Art. 26. Os recursos para cofinanciamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Presidente Prudente/SP.

Art. 27. Para este Edital poderá ser cofinanciado até 02 (dois) Projetos por entidade/programa, respeitando a disponibilidade financeira do FMDCA, sendo 01 projeto inovador/complementar e 01 projeto de implementação.

Art. 28. Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, da seguinte forma:

I - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Financiamento parcial do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado sob a forma de Termos de Convênio, pelo prazo máximo de 01 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo ser renovado por até 03 (três) anos, desde que haja disponibilidade financeira direcionada ao Projeto na conta do Fundo.

§ 1º Para a prorrogação do Termo de Convênio a Entidade terá que, impreterivelmente, protocolar solicitação em até 90 dias antes do término do Termo de Convênio na Casa dos Conselhos, para análise e deliberação do mesmo.

§ 2º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

XI - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 30. Durante a execução do projeto a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou serviço/projeto/programa cofinanciado deverá encaminhar documentos comprobatórios da execução do mesmo conforme segue:

I – Documentos a serem entregues na Secretaria da Assistência Social:

- a) Relação Nominal Completa (nome, data de nascimento, nome da mãe, RG, CPF, endereço, nis) – a qual deverá ser entregue no primeiro mês de atendimento;
- b) Relação Nominal mensal com as alterações ocorridas durante todo o período (colocar somente o nome dos desligados e os nomes dos incluídos); ou
- c) Declaração caso não haja alteração na relação dos atendidos;

II - Documentos a serem entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- d) Relatório de Atividades Semestral (com indicadores, fotos, anexos, etc)
- e) Relatório de Atividades Anual (Execução do Objeto) – contendo todas as ações executadas, avaliação, impactos, melhorias alcançados na vida das crianças e adolescentes (com indicadores, fotos, anexos, etc);

Art. 31. A Comissão de Acompanhamento do FMDCA deverá elaborar Relatório Técnico quando:

- I – Analisar os relatórios de avaliação semestral, emitindo parecer sobre os mesmos no prazo máximo de até 30 dias a contar a data de recebimento pela Comissão;
- II - Realizar visita técnica ao serviço/programa cofinanciado emitindo parecer semestral e final das ações;

Art. 32. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução os relatórios técnicos deverão considerar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XII – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou serviço/projeto/programa que forem aprovados serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do cofinanciamento – através de celebração de convênio.

Art. 34. O cofinanciamento dos Projetos se dará da seguinte forma:

- I – Projetos Inovadores/complementares aprovados pelo CMDCA será efetuado o pagamento em duas (2) parcelas do valor total referente a cada Projeto.
- II – Projetos de implementação aprovados pelo CMDCA será efetuado o pagamento em parcela única do valor total referente a cada Projeto.

Art. 35. A primeira parcela, que trata o item I do artigo anterior, será transferida logo após a assinatura do Termo de Convênio e empenho do mesmo; a segunda parcela dos recursos será liberada após a Prestação de Contas referentes à primeira parcela.

XIII - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 36. Após a aprovação do serviço/projeto/programa pelo CMDCA a beneficiária deverá encaminhar para a Secretaria de Assistência Social, até 10 (dez) dias uteis após a publicação no Diário Oficial dos contemplados, os documentos abaixo relacionados para a celebração do Convênio:

- ◆ Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando a celebração do Convênio **COM A DATA DE ENVIO** da documentação.
- ◆ Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e outros conselhos vinculados (CMAS, Condef)
- ◆ Ata de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal;
- ◆ Relação nominal com RG, CPF, endereço completo e telefone dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- ◆ Declaração de que a Diretoria é voluntária **ASSINADA POR TODOS OS MEMBROS;**
- ◆ Comprovante de conta **bancária específica para o convênio**, em Banco Oficial;
- ◆ Cópia do CNPJ da Entidade;
- ◆ Regularidade perante a Seguridade Social - CND (Certidão Negativa de Débito);
- ◆ Regularidade perante o FGTS;
- ◆ Estatuto Social (atualizado);
- ◆ Regimento Interno da Entidade quando previsto no Estatuto Social (quando não tiver encaminhar ofício informando);
- ◆ Projeto de Trabalho;
- ◆ Plano de Aplicação
- ◆ **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL;**
- ◆ Balanço Patrimonial do **Exercício de 2016** onde deverão constar as assinaturas originais do Presidente, Tesoureiro e Contador e/ou Técnico de Contabilidade;
- ◆ Demonstrativo de resultados de exercício;
- ◆ Certificado de Utilidade Pública Municipal;
- ◆ Certificado de Fins Filantrópicos (CEBAS);
- ◆ Atestado de funcionamento emitido pelo Poder Judiciário ou Ministério Público;
- ◆ Certidão do CRC (contador);
- ◆ Alvará de Funcionamento da Entidade;
- ◆ Regularidade perante a prefeitura (Certidão da Prefeitura);
- ◆ CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Art. 37. Após a entrega dos documentos acima mencionados a Secretaria de Assistência Social formulará o Termo de Convênio o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC, presidente do CMDCA, prefeito municipal.

Parágrafo único – Fica a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou serviço/projeto/programa ciente de que caso não encaminhe os documentos no prazo estipulado no artigo anterior terá o convênio cancelado.

XIV – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital e no convênio.

Art. 39. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e não estiverem de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma apresentado.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 40. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 41. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC terão prazo de até 06 meses contados após a liberação da primeira parcela para apresentar a Prestação de Contas Parcial aos cuidados da Secretaria da Assistência Social e até o dia 20/01/2017, até às 17h, para apresentar prestação de contas final do convênio.

Parágrafo único- A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que não realizar o cumprimento da entrega das Prestações de Contas nos prazos estipulados no *caput* desse artigo, ou a entrega parcial de documentos (falta de algum item, ou documento sem assinatura dos responsáveis) poderá ficar impedida de receber recursos no próximo exercício e ou no próximo chamamento do CMDCA.

Art. 42. A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, e Legislações vigentes.

Art. 43. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da entidade/instituição, independente da data da assinatura do Termo de Convênio, que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária;

Art. 44. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Termo de Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira

oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras somente deverão ser aplicados em atividades previstas para a execução do objeto do Termo de Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 3º A executora do projeto, objeto do Termo de Convênio, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade, em até 02 dias úteis, a contar da data do depósito na conta geral, para a conta específica do Termo de Convênio.

Art. 45. Na Prestação de Contas Parcial a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – 2 vias;
- Ficha Contábil - 2 vias;
- Notas fiscais originais carimbadas com o carimbo do convênio e cópias;
- Extrato bancário da conta corrente do período;
- Relação do imobilizado chapeado;
- CND do INSS e CRF período de utilização do Recurso;
- FGTS do período de utilização do Recurso;
- Guia de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- Comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade.

Art. 46. A Prestação de Contas Final deverá ser composta com os documentos abaixo relacionados:

- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (nas prestações parciais) – 3 vias;
- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas Anual (na prestação de contas final) – 3 vias;
- Ficha Contábil - 2 vias;
- Notas fiscais originais carimbadas com o carimbo do convênio e cópias;
- Extrato bancário da conta corrente do período;
- Extrato Bancário da conta aplicação;
- Relação do imobilizado chapeado;
- CND do período de utilização do Recurso;
- FGTS do período de utilização do Recurso;
- Balanço Patrimonial do exercício de utilização do recurso;
- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC contratada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;

- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC contratada ou de Agentes Políticos/ Dirigentes do poder público contratante;

- Declaração que a OSC realizou as cotações em no mínimo 3 (três) estabelecimentos para aquisição de produtos e que os mesmos encontram-se na OSC para averiguações.

Art. 47. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos acima descritos, além dos seguintes relatórios:

- Relatório de Anual de Atividades (Execução do Objeto), elaborado pela Conveniada, assinado pelo seu representante legal e técnico responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

- Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do projeto pelo CMDCA;

- Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo CMDCA com base nos relatórios semestral e anual encaminhado pela conveniada.

Art. 48. O parecer técnico de análise de prestação de contas do Termo de Convênio elaborado pela Secretaria de Assistência Social deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Acompanhamento do FMDCA que, após análise submeterá indicação fundamentada para aprovação ou reprovação por parte do pleno do Conselho, em reunião convocada especificamente para tal finalidade, a qual deverá dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou;

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 49. Os recursos não utilizados, e que não tiver autorização para utilização no exercício seguinte, deverão ser devolvidos ao FMDCA/GEPAC, acrescidos de juros.

Art. 50. Quando da conferência da Prestação de Contas, caso seja necessário que a OSC faça correções na mesma, esta terá 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela SAS, para retirar, corrigir e devolver a prestação de contas, para que seja concluída a conferência.

Art. 51. Caso houver alguma irregularidade nas Prestações de Contas, a Secretaria Municipal da Assistência Social remeterá relatório ao CMDCA para avaliação, aprovação ou não por meio de Resolução.

Art. 52. A Secretaria Municipal da Assistência Social devolverá os documentos Originais à OSC, devidamente, carimbados e assinados, ficando a segunda via arquivada na SAS.

Art. 53. Quando for constatada a omissão de prestação de contas, será concedido prazo para a OSC cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, o (a) Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XV – DOS GASTOS DOS RECURSOS

Art. 54. São vedadas as despesas abaixo mencionadas com recursos do FMDCA:

- Débito automático, exceto os que estejam no valor do débito constante no extrato bancário;
- Cupons fiscais;
- Notas fiscais que não estejam especificados o nome da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, o endereço e CNPJ;
- Notas fiscais posteriores a compensação dos cheques utilizados para os pagamentos das despesas;
- Notas fiscais com datas anteriores ao recebimento do recurso ou posteriores a vigência do Termo do Convênio;
- Despesas que não estiveram contempladas no Plano de Aplicação;
- Pagamentos de taxas e impostos públicos;
- Pagamento de contribuição sindical;
- Pagamento de taxa bancária, multas, juros ou correção monetária;
- Pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar.
- Despesas maiores de 70% do valor do Projeto com Recursos Humanos;
- Custos referentes à administração da sede da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC , tais como: aluguel de imóvel, luz, água telefone, IPTU;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;
- Qualquer espécie de remuneração a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta
- Aditamento com alteração do objeto;
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

Art. 55. Em conformidade com a resolução do CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2.010 publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de março de 2.010 em seu artigo 16º, parágrafo único, inciso V, fica vedado a utilização do recurso do FMDCA “para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência”.

Parágrafo único - Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/GEPAC para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 56. Para efeito do disposto a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Quando forem apresentadas passagens, hospedagem, alimentação, referentes à capacitação, cursos e/ou treinamentos de funcionários, deverá ser apresentado juntamente na prestação de contas o comprovante de inscrição e/ou atestado (declaração) de participação.

Art. 57. Nos Termos de Convênios firmados com a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, desde que o mesmo execute ações específicas no projeto aprovado, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado onde atua a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e;

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Convênio.

Art. 58. A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de Convênio pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Art. 59. A despesa com a equipe observará os limites de 70% do valor dos recursos do convênio;

Art. 60. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de Convênio.

Art. 61. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 62. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Convênio.

Art. 63. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Convênio, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

XVI – CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 64. Fica fixado o calendário abaixo para os interessados em participar da seleção de projetos/serviços/programas a serem cofinanciados com recursos do FMDCA:

I - Publicação do Edital e Comissão de Análise: **15/04/2016**

II - Inscrição dos projetos: **28/04/2016 a 20/05/2016, até às 17h00.**

III - Publicação dos Inscritos: **24/05/2016**

IV – Publicação dos Habilitados: **25/05/2016**

V – Análise e avaliação pela comissão: **25/05/2016 a 03/06/2016**

VI – Publicação dos Classificados: **09/06/2016**

VII - Prazo para apresentação de recursos: **10/06/2016 a 15/06/2016**

VIII – Análise dos recursos: **16/06/2016 a 17/06/2016**

IX – Publicação do resultado dos recursos: **18/06/2016**

X – Publicação da classificação final com valores a serem transferidos: **23/06/2016**

XVII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 65. Os projetos apresentados deverão, através do seu Plano de Trabalho, prever o início e o fim da execução das ações de modo que não ultrapasse o prazo de 01 ano.

Art. 66. A Organização da Sociedade Civil – OSC que não iniciar seu projeto/serviço/programa no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o cofinanciamento;

Art. 67. A Organização da Sociedade Civil - OSC e/ou programas selecionados para cofinanciamento de projetos, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador.

Art. 68. Ao se inscrever Organização da Sociedade Civil - OSC concorda automaticamente com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônica para garantir o acesso à informação de acordo com a Lei 12527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 69. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

Art. 70. O CMDCA poderá através de resolução, caso haja necessidade, indicar outros membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para realizar visitas técnicas, analisar os relatórios semestral e anual, e emitir os pareceres técnicos dos serviços/programas/projetos cofinanciados.

Art. 71. Integram o presente edital

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V

Art. 72. Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA e publicados através de Resolução.

Art. 73. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Presidente Prudente/SP, 14 de abril de 2016.

LUZIA FABIANA SALES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A _____, devidamente inscrita no CNPJ nº: _____, com sede a _____, nesse ato representada pelo seu presidente _____, RG _____, CPF _____, vem mui respeitosamente, requerer junto ao Egrégio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação do Projeto _____.

O projeto ora apresentado atende ao eixo _____, e busca atender criança e adolescentes do município de Prudente Prudente/SP contribuindo assim para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.

1. Estatuto Social de ___/___/___ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;

2. Ata de Eleição da Diretoria em exercício, de ___/___/___, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do **Termo de Posse de** ___/___/___;

(necessário o preenchimento dos dados abaixo)

Presidente/Representante Legal: _____

Validade até: ___/___/___ (mandato)

Procurador: _____ (se houver)

- ◆ Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ◆ Cópia do CNPJ da Entidade;
- ◆ Regularidade perante a Seguridade Social - CND (Certidão Negativa de Débito);
- ◆ Regularidade perante o FGTS;
- ◆ CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- ◆ Regularidade perante a prefeitura (Certidão da Prefeitura)
- ◆ Certidão de Utilidade Pública Municipal
- ◆ Cópia do **RG e CPF** do representante legal e/ou do Procurador

ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP - 2016

1-	IDENTIFICAÇÃO
	NOME DO PROJETO:
	EIXO DE ATUAÇÃO:

2 -		INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO	
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Sumário do projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Custo total: R\$
F	Duração do projeto (nº meses):
G	Custo per capita/mês R\$
H	Contrapartida: R\$

ANEXO III
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CNPJ:	Data da Inscrição CNPJ:
NOME DA EXECUTORA:	
Endereço:	
CEP:	BAIRRO:
Tel. ()	Fax: ()
E-Mail:	
Numero de Inscrição CMDCA:	
Registro em outros conselhos: (identificar)	
Imóvel	<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Alugado
Carga Horária de funcionamento semanal:	
Quantos dias na semana funciona a entidade:	
<p>Áreas das atividades preponderante e secundária, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº12.101, de 27/11/2009.</p> <p>Área da atividade preponderante:</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Assistência Social</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Saúde</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Educação</p> <p>Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Assistência Social</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Saúde</p> <p><input type="checkbox"/> Área de Educação</p>	
<p>Natureza da entidade e/ou organização de Assistência Social de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº16 de 05/05/2010 - artigo 2, incisos I, II, III. (pode assinalar mais de 1)</p> <p><input type="checkbox"/> De atendimento</p> <p><input type="checkbox"/> De assessoramento</p> <p><input type="checkbox"/> De defesa e garantia de direitos.</p>	
<p>O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7237 de 20/07/2010.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em adequação</p>	

II - APRESENTAÇÃO

(Relatar um breve histórico da organização)

III - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial – média complexidade
- () Proteção Social Especial – alta complexidade

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE ATENDIMENTO: (identificar a modalidade pretendida)

V - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo do Coordenador: _____

Formação: _____

Número do Registro Profissional: _____

Telefone do coordenador para contato: (____) _____

E-mail do coordenador: _____

VI – JUSTIFICATIVA

(identificação e qualificação da demanda) Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a

uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o serviço?

Ressaltar os seguintes aspectos:

- a) Problema social que o serviço pretende solucionar;
- b) Impacto social do serviço e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o serviço se insere.

VII - DESCRIÇÃO DA META:

Meta de atendimento direto (nº de Usuários):

Capacidade de atendimento anual:

Capacidade de atendimento mensal:

VIII - PÚBLICO ALVO

Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos. Por exemplo: Crianças de até 6 anos e seus familiares Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas ou capacidade de atendimento por mês capacidade total. Poderá descrever, conforme seu objeto, o número de pessoas capacitadas, ou relacionadas com a ação proposta.

IX - OBJETIVO GERAL

O que a Entidade pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos de governo que a entidade pretende executar para o Município.

X - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

Objetivos específicos	Meta	Metodologia / Estratégias	Periodicidade	Resultados esperados		Profissional Envolvido
				Quantitativos	Qualitativos	

XI - METODOLOGIA DE TRABALHO

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

Liste no quadro abaixo os objetivos específicos com a correspondente metodologia, ou seja, o como vou desenvolver a ação, definindo estratégias, período e por quem será desenvolvido – O que? Como? Para quê? Quando? Por quem?

XII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES. Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados.

Atividade	Periodicidade	Dia da Semana/Mês	Carga Horária	Meses													
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

XIII - ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço

Instituição/Órgão	Natureza da Interface	Periodicidade

XIV - RESULTADOS ESPERADOS/AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Descrever os resultados esperados com as ações propostas para as crianças e adolescentes e suas famílias.

XV - RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço.

Quantidade	Cargo	Formação	Carga horária	Salário e vínculo	Fonte de financiamento

Do Total de funcionários quantos tem Pós Graduação:

Quantidade de: Estagiários:

Quantidade de Voluntários:

XVI - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

ESTRUTURA FÍSICA: descrever a estrutura física onde será realizada as ações
RECURSOS MATERIAIS DISPONIVEIS: descrever os recursos materiais que serão utilizados na ações.
RECURSOS MATERIAIS NECESSARIOS A SEREM ADQUIRIDOS: descrever os recursos materiais que serão utilizados na ações e que a entidade necessita adquirir.

XVII - INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

Este serviço atende e/ou desenvolve atividades socioassistenciais para os usuários com acesso a:

Serviços Integrados	Numero de Beneficiários atendidos
Benefícios eventuais	
Benefícios Continuados – BPC Idoso	
Benefícios Continuados – BPC Pessoa Com Deficiência	
Transferência de Renda Municipal – Vale vovo	
Transferência de Renda Municipal – Bolsa Auxilio	
Transferência de Renda Estadual – Ação Jovem	
Transferência de Renda Estadual – Renda cidadã	
Transferência de Renda Federal – Bolsa Família	

XVIII - TRABALHO SOCIAL REALIZADO (deixar apenas as que realizam, as outras excluir – Pode ser colocado em forma de texto).

- () Oferta e referenciamento de serviço especializado considerando a realidade do território.
- () Promoção da participação dos usuários no planejamento e avaliação das ações dos serviços.
- () Articulação da rede socioassistencial (reuniões com a rede, estabelecimento de contatos, fluxos de informações, encaminhamentos, procedimentos, estratégias p/ unificar procedimentos conforme SUAS).
- () Articulação Intersetorial.
- () Produção de material socioeducativo (para dar concretude às atividades coletivas/comunitárias, sensibilizar a comunidade para algumas questões, mobilizar para a realização de eventos ou campanhas).
- () Fornecimento de informações e dados para o órgão gestor (para subsidiar elaboração do Plano Municipal; planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços; alimentação dos sistemas de informação do SUAS).
- () Reuniões de equipe para troca de informações, estudos e planejamento das ações.
- () Oferta e referenciamento de serviço especializado considerando a realidade do território (dados de vigilância socioassistencial, possibilidades de participação de usuários e outros).
- () Promoção da participação dos usuários no planejamento e avaliação das ações dos serviços

() Articulação da rede socioassistencial (reuniões com a rede, estabelecimento de contatos, fluxos de informações, encaminhamentos, procedimentos, estratégias p/ unificar procedimentos conforme SUAS).

() Produção de material socioeducativo (para dar concretude às atividades coletivas/comunitárias, sensibilizar a comunidade para algumas questões, mobilizar para a realização de eventos ou campanhas

() Fornecimento de informações e dados para o órgão gestor (para subsidiar elaboração do Plano Municipal; planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços; alimentação dos sistemas de informação do SUAS).

() Reuniões com a equipe do CREAS para troca de informações, com discussões de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados as unidades referenciadas.

XIX – AVALIAÇÃO

O que pretende ser avaliado? Como será avaliado? Qual a periodicidade? Quais instrumentais serão utilizados?

ANEXO IV**Plano de Aplicação (CUSTEIO)**

Despesas	Valores – FMDCA
Gêneros de alimentação	
Recursos Humanos	
Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos	
Serviços de terceiros Pessoa Física	
Material de consumo (didático pedagógico)	
Transporte	
Outros (especificar)	
Medicamentos (somente para acolhimento)	
Utilidade pública (água, luz, telefone)	
Total	

Plano de aplicação – Equipamentos e Material Permanente (quando for o caso)

Material/Equipamento	Quantidade	Valores – FMDCA
Total		

Cronograma de desembolso e utilização dos recursos dos Recursos

ITEM	1 mês	2 mês	3 mês	4 mês	5 mês	6 mês	7 mês	8 mês	9 mês	10 mês	11 mês	12 mês
Gêneros de alimentação												
Recursos Humanos												
Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos												
Serviços de terceiros Pessoa Física												
Material de consumo (didático pedagógico)												
Transporte												
Outros (especificar)												
Medicamentos (somente para acolhimento)												
Utilidade pública (água, luz, telefone)												
Equipamento/material permanente												
Total												

Anexo V**Recursos Humanos**

Funcionário	Cargo	Formação	Carga horária	Salário e vínculo	Fonte de financiamento
<i>Maria Jose</i>	<i>Assist Social</i>	<i>Serviço Social</i>	<i>30h</i>	<i>CLT</i>	<i>Subvenção Municipal (100%)</i>
<i>Carolina</i>	<i>Psicóloga</i>	<i>Psicologia</i>	<i>30h</i>	<i>CLT</i>	<i>Subvenção Municipal (50%) Recursos Próprios (50%)</i>
<i>Jose da silva</i>	<i>Educador</i>	<i>Pedagogia</i>	<i>40h</i>	<i>CLT</i>	<i>Convênio Estadual (80%) Rec Proprio (20%)</i>

Outras Despesas

ITEM	Valor Anual	Fonte de Financiamento
Gêneros de alimentação	50.000,00	Recurso próprio (30%) Convênio Estadual (30%) Convênio Federal (40%)
Utilidade publica (água, luz, telefone)	15.000,00	Subvenção Municipal (100%)
Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos (especificar)		
Serviços de terceiros Pessoa Física (especificar)		
Material de consumo (didático pedagógico)		
Transporte		
Encargos Sociais		
Medicamentos		
Outros (especificar)		
Total		